

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE CONTABILIDADE

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
	1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
PORTUGUÊS	100	100	100	300
LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
MATEMÁTICA	180	160	160	480
DIREITO	140			140
ECONOMIA		140		140
GEOGRAFIA			120	120
CONTABILIDADE	320	320	240	880
DOCUMENTAÇÃO E LEGISL. COMERCIAL E FISCAL	120	120		240
CÁLCULO FINANCEIRO	160			160
ESTATÍSTICA		80		80
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS		80	80	160
ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA			120	120
APLICAÇÕES INFORMÁTICAS			180	180
<b>TOTAL HORAS ANO / CURSO</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>3600</b>

CURSO (1) TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL/MEDIDAS E ORÇAMENTOS

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
	1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
PORTUGUÊS	100	100	100	300
LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
MATEMÁTICA	120	120	120	360
FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120		240
DESENHO	160	100	100	360
TECNOLOGIA	160	120	80	360
ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO		120	120	240
PRÁTICAS OFICINAIS E LABORATORIAIS	240	240		480
MEDIDAS E ORÇAMENTOS			360	360
<b>TOTAL HORAS ANO / CURSO</b>	<b>1200</b>	<b>1220</b>	<b>1180</b>	<b>3600</b>

CURSO (1) TÉCNICO DE HOTELARIA/RESTAURAÇÃO - ORGANIZAÇÃO E CONTROLO

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
	1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
PORTUGUÊS	100	100	100	300
LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
MATEMÁTICA	100	100	100	300
ECONOMIA	50	50	50	150
PSICOLOGIA	50	50	50	150
SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO	240	280		520
ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO HOTELEIRA	60	60	180	300
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ALIMENTOS E BEBIDAS	60	60	120	240
INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	60	60	60	180
TÉCNICAS DE ESCRITÓRIO E SECRETARIADO		40	100	140
ESTÁGIO	180	150	140	470
<b>TOTAL HORAS ANO / CURSO</b>	<b>1 200</b>	<b>1 250</b>	<b>1 200</b>	<b>3 650</b>

### Portaria n.º 328/92

de 9 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar mais cursos a funcionar na Escola Profissional Beira Serra, criada por contrato-programa ao abrigo do citado decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Operador de electricidade;
- Técnico de produção têxtil;
- Técnico de gestão;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea a) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados nas alíneas b) e c) do n.º 1.º será

atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) OPERADOR DE ELECTRICIDADE

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (7ª)	2ª (8ª)	3ª (9ª)	Total Disc.
		<b>SOCIOCULTURAL (3)</b>			
	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
<b>TÉCNICA, TECNOLÓGICA (5) E PRÁTICA (6)</b>					
	MATEMÁTICA	150	150	150	450
	FÍSICA-QUÍMICA	100	100	100	300
	DESENHO	100			100
	ELECTROTÉCNICA	300	300	300	900
	TECNOLOGIA E OFICINAS	250	350	350	950
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO (1) TÉCNICO DE PRODUÇÃO TÊXTIL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
		<b>SOCIOCULTURAL (3)</b>			
	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
<b>CIENTÍFICA (4)</b>					
	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA E QUÍMICA	120	120	120	360
	GEOMETRIA DESCRITIVA	80			80
	DESENHO DE MÁQUINAS		80	80	160
<b>TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5)</b>					
	MATÉRIAS PRIMAS	80		80	80
	TECNOLOGIA GERAL TÊXTIL	80			80
	TECNOLOGIA DE FIAÇÃO	120	120		240
	TECNOLOGIA DE TECEDAGEM	120	120		240
	ESTRUTURA DE TÊXTOS	120			120
	ANÁLISE E FABRICAÇÃO DE TÊCIDOS		120	120	240
	TECNOLOGIA DE MALHAS		120		120
	TECNOLOGIA DE TINT. E ESTAMP.		120	160	280
	TECNOLOGIA DE ACABAMENTO			160	160
	CONTROLO DE QUALIDADE			160	160
	LEGISL. PREV. HIG. SEG. TRABALHO			40	40
	INFORMÁTICA			120	120
	ELECTRÓNICA/ELECTROMECÂNICA	80			80
	TECNOLOGIA DE CONFECCÕES			120	120
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1220	1220	1500	3940

CURSO (1) TÉCNICO DE GESTÃO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
		<b>SOCIOCULTURAL (3)</b>			
	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
<b>CIENTÍFICA (4)</b>					
	MATEMÁTICA	150	150	150	450
	GEOGRAFIA	75	75	75	225
	ECONOMIA	75	75	75	225
<b>TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5)</b>					
	CÁLCULO FINANCEIRO E ESTATÍSTICO		75	100	175
	CONTABILIDADE E FISCALIDADE	300	150		450
	CONTABILIDADE ANALÍTICA		200	100	300
	GESTÃO	75	75	200	350
	INFORMÁTICA	150	100	200	450
	ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	75			75
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600

Portaria n.º 329/92

de 9 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Música de Almada, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e o Centro Cultural de Almada, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico de áudio;
- b) Instrumento;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.